



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 078/2022

Processo Licitatório: **PESRP 9/2022-034-PMJ**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, VINCULADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 19/09/2022, às 16h54min, para análise¹ do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2022-034**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**², devidamente autuado, com 04 (quatro) volumes, numerados (fls. 001 a 1721) e rubricados, para registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, ferragens, hidráulicos, equipamento de proteção individual (EPI), ferramentas e equipamentos elétricos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, vinculada à Prefeitura Municipal de Jacundá.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74³, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁴, no art. 279 do

¹ Início da análise preliminar em 06/10/2022, 17h01min.

² <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-9-2022-034-pe-2022-2022-198343>

³ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁴ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁵, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 173/2022-GP, de 14/06/2022, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, encaminhando ofícios nº 296, 297 e 298/2022-SEMOB, autorizando que sejam tomadas providências para abertura de processo licitatório, com objeto “aquisição de materiais de construção, ferragens, hidráulicos, equipamento de proteção individual (EPI), ferramentas e equipamentos elétricos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos”, fls. 01;

III. Ofício nº 296/2022-SEMOB, de 08/06/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), endereçado ao Prefeito, solicitando abertura do processo licitatório para aquisição de ferramentas e equipamentos elétricos permanentes. Anexa Termo de Referência, fls. 02/07;

⁵ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- IV. Ofício nº 297/2022-SEMOB, de 08/06/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), endereçado ao Prefeito, solicitando abertura do processo licitatório para aquisição de materiais de construção e ferragens hidráulicos. Anexa Termo de Referência, fls. 08/26;
- V. Ofício nº 298/2022-SEMOB, de 08/06/2022, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), endereçado ao Prefeito, solicitando abertura do processo licitatório para aquisição de materiais de construção, ferragens, hidráulicos, materiais hidráulicos, materiais elétricos em geral e equipamentos de proteção individual (EPI). Anexa Termo de Referência, fls. 27/40;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20220614001-SEMOB, fls. 41;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20220614002-SEMOB, fls. 42/56;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 20220614003-SEMOB, fls. 57/65;
- IX. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 27/06/2022, fls. 66;
- X. Cotação de Preços nº 20220627001, apresentada pela empresa COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **.302.430/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), com atividades compatíveis com o objeto das solicitações, no valor total de R\$2.845.414,50, fls. 67/81;
- XI. Cotação de Preços nº 202207004001, apresentada pela empresa S DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ **.476.189/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), com atividades compatíveis com o objeto das solicitações, no valor total de R\$.328.841,30, fls. 82/97;
- XII. Cotação de Preços nº 202207004001, apresentada pela empresa IRMÃOS MACIEL LTDA (CNPJ **.156.455/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), com atividades compatíveis com o objeto das solicitações, no valor total de R\$3.072.794,35, fls. 98/113;
- XIII. Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 114/176;
- XIV. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 177/189;
- XV. Resumo de Cotação de Preços – valor médio (total: **R\$ 3.169.967,12**), fls. 190/202;
- XVI. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 03/08/2022, fls. 203;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XVII. Portaria nº 149-B/2022-GP, de 03/06/2022, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, fls. 204:

- Pregoeiros: Júlio César Henrique dos Reis e Davi Silva Pereira
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XVI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 149-B/2022-GP), em 04/08/2022, fls. 205;

XVII. Minuta de Contrato, fls. 206/281;

XVIII. Parecer jurídico nº 150/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor José Alexandre Domingues Guimarães (OAB/PA 15.148-B), em 11/08/2022, manifestando-se pela aprovação da minuta do edital, pela conformidade da Ata de Registro de Preços com as normas pertinentes, bem como, a minuta do termo de contrato, pugnando pela deflagração do processo licitatório. Não fez recomendações, fls. 282/288;

XIX. Edital e Anexos (I- Termo de Referência; II- Modelo de proposta de preço; III- Modelo de Declaração; IV- Minuta de Ata de Registro de Preço; V- Minuta de Contrato) – Abertura de Propostas: **26/08/2022, 09h01min**, fls. 289/393;

XX. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 153, de 12/08/2022, fls. 394;

XXI. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.076, de 12/08/2022, fls. 395;

XXII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3057, de 12/08/2022, fls. 396;

XXIII. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – em 12/08/2022, 13h39min, fls. 397/424;

XXIV. Retificação de Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da Estado – Edição 35.080, de 18/08/2022, fls. 425;

XXV. Capa – Volume II;

XXVI. Ata de Propostas, fls. 426/574;

XXVII. *Checklist* de análise e documentação da empresa IRMÃOS MACIEL LTDA (CNPJ **.156.455/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 575/642;

XXVIII. *Checklist* de análise e documentação da empresa S DE O SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ **.476.189/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 643/686;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- XXIX. *Checklist* de análise e documentação da COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **.302.430/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 687/742;
- XXX. *Checklist* de análise e documentação da empresa M P DA SILVA MATERIAL ELÉTRICO LTDA (CNPJ **.837.138/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 743/808;
- XXXI. Pedido de Impugnação ao Edital, apresentado pela empresa MASTERRSL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ **.274.923/0001-**, Barão de Cotegipe/RS, porte >>>>), fls. 809/818;
- XXXII. Decisão nº 004/2022 de Impugnação a Edital, fls. 819/822;
- XXXIII. Notificação de Registro – 326331 – Portal de Compras Públicas, fls. 823/824;
- XXXIV. Informativo, de 25/08/2022, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis, referente problema técnico no Portal de Compras Públicas, fls. 825;
- XXXV. Vencedores do Processo (Valor Total: **R\$2.602.080,27**), fls. 826/833;
- XXXVI. Capa Volume III;
- XXXVII. Carta Proposta Readequada e Planilha de Custo da empresa COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **.302.430/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 834/841;
- XXXVIII. Carta Proposta Readequada e Planilha de Custo da empresa IRMÃOS MACIEL LTDA (CNPJ **.156.455/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 842/868;
- XXXIX. Carta Proposta Readequada e Planilha de Custo da empresa M P DA SILVA MATERIAL ELÉTRICO LTDA (CNPJ **.837.138/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 870/884;
- XL. Carta Proposta Readequada e Planilha de Custo da empresa S DE O SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ **.476.189/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 885/916;
- XLI. Ata de Propostas Readequadas, fls. 917/943;
- XLII. Termo de Adjudicação, fls. 944/1015;
- XLIII. Ata Final, fls. 1016/1701 (Volume IV);
- XLIV. Parecer Jurídico nº 177/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 13/09/2022, manifestando-se pela homologação do referido certame, bem como a deflagração das contratações, conforme exposto alhures, nos termos das recomendações (“a” a “e”), fls. 1702/1716;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- a. Remessa ao Setor Contábil para análise do Balanço Patrimonial;
- b. Remeta-se à Controladoria para análise e emissão do parecer técnico;
- c. A realização de empenho em caso de contratação iminente;
- d. Nomeação de Fiscal de contrato, quando ocorrer a contratação;
- e. Para tanto deve ser mencionado, pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório;

XLV. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 149-B/2022-GP), em 15/09/2022, recebido na CONTRIN em 15/09/2022, às 09h25, fls. 1717;

XLVI. Termo de Devolução de Autos pela CONTRIN em 16/09/2022, para providência, fls. 1718;

XLVII. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada em 19/09/2022, pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), fls. 1719;

XLVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000), firmado pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora PMJ, Itonir Aparecido Tavares, em 19/09/2022, fls. 1720;

XLIX. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 149-B/2022-GP), em 19/09/2022, recebido na CONTRIN em 19/09/2022, às 16h54, fls. 1721;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE 9/2022-034-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, tem como registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, ferragens, hidráulicos, equipamento de proteção individual (EPI), ferramentas e equipamentos elétricos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, vinculada à Prefeitura Municipal de Jacundá.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;



- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documentos de Formalização da Demanda**, com **Termos de Referência**, firmados pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), parte legítima para firmar a solicitação de contratação.

Verifica-se que foram acostadas as Solicitações de Despesas nº 20220614001-SEMOB, fls. 41; 20220614002-SEMOB, fls. 42/56; 20220614003-SEMOB, fls. 57/65.

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 203), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Não obstante, o Pregoeiro (fls. 204) também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Os valores estimados, expressos no mapa de cotação de preços (preço médio), foram apurados por pesquisa mercadológica, encaminhadas à Diretora do Departamento de Compras, Jakeline de Oliveira (Portaria nº 040/2021-GP).

3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 149-B/2022-GP (fls. 204).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, em sistema de registro de preços, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro de preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 150/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor José Alexandre Domingues Guimarães (OAB/PA 15.148-B), em



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



11/08/2022, fls. 282/288, que, após relatório dos autos até o envio de autos para parecer jurídico, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c arts. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de serviços e aquisição de produtos comum (aquisição de materiais de construção), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/219, critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002 e Súmula 247 do TCU). Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993) e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, como a minuta do termo de contrato, pugnando pela deflagração do processo licitatório (sem recomendações).

Verifica-se, no edital e anexos, que o processo tramitou em sistema de registro de preço. E que certame foi registrado como Pregão para Registro de Preços, no Portal de Compras Públicas; e no Mural de Licitações do TCMPA, Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico.

Ainda, verifica-se, no Preâmbulo do edital, a licitação será realizada, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento com critério de julgamento menor preço, por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **26/08/2022**

Horário: **09h01min** (nove horas e um minuto), horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "5.4" do edital	--
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.1.4" do edital	--
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo	Item 463 - MANTA GEOTEXTIL DE 100 X 5 METROS P/ DRENAGEMM18000 - R\$ 13,98 - R\$ 14,50 - Cota Principal - Adjudicado Item 464 - MANTA GEOTEXTIL DE 100 X 5 METROS P/ DRENAGEMM6000 - R\$ 13,50 - R\$ 14,50 - Cota Reservada - Adjudicado
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo	Sistema: Item 1 - ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 19X25 UN40 R\$ 1,86; R\$ 2,81 - Exclusivo Microempresa - Adjudicado
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	Item "4.3" – Direito de Preferência: Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214.	Decreto nº 029/2021-GP inserido no sistema. Ata Final: 29/08/2022 - 09:17:33 Sistema Há, na disputa do item 0001, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, (cont.) 29/08/2022 - 09:17:33 Sistema referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Fonte: Edital do PE SRP 9/2022-034-PMJ

Ata Final (fls. 1016/1701), não constam pedido de impugnação, fls. 809/818, devidamente respondido pelo Pregoeiro (Decisão nº 004/2022 de Impugnação a Edital, fls. 819/822).

Imagem: Pedidos Impugnação

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
19/08/2022 - 15:17	Impugnação - referente prazo de entrega	24/08/2022 - 19:12	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO-PM DE JACUNDÁ-PA.pdf Julgamento: Decisão Pregoeiro - impugnação - assinado.pdf

Conforme anexo.

NEGO PROVIMENTO à impugnação em análise e, de consequência mantenho inócume os termos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2022-034-PJ que restou impugnado, conforme documento anexo.

Fonte: Ata Final (PE SRP 9/2022-034-PMJ)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

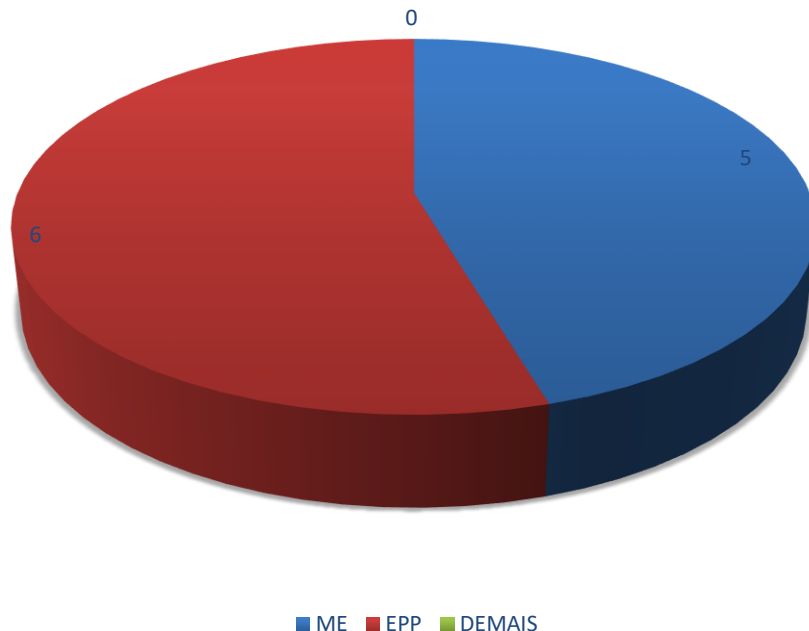


Conforme consta da ata final, 11 (onze) empresas apresentaram propostas válidas, sendo **05 ME; 06 EPP; e 00 DEMAIS:**

1. ROSILENE TONATTO SPAZZINI (CNPJ **.045.994/0001-**, ERECHIM/RS, PORTE EPP);
2. G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA (CNPJ **.175.931/0001-**, ERECHIM/RS, PORTE EPP);
3. EREPROT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA (CNPJ **.485.649/0001-**, ERECHIM/RS, PORTE EPP);
4. NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ **.247.494/0001-**, SANTA ROSA/RS, PORTE EPP);
5. M P DA SILVA MATERIAL ELÉTRICO LTDA (CNPJ **.837.138/0001-**, JACUNDÁ/PA, PORTE ME);
6. COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **.302.430/0001-**, JACUNDÁ/PA, PORTE EPP);
7. RLUX ILUMINAÇÃO LTDA (CNPJ **.535.805/0001-**, CAMPINAS/SP, PORTE ME);
8. WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ **.179.472/0001-**, PARAUAPEBAS/PA, PORTE ME);
9. DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA EIRELI (CNPJ **.596.714/0001-**, BETIM/MG, PORTE ME);
10. IRMÃOS MACIEL LTDA (CNPJ **.156.455/0001-**, JACUNDÁ/PA, PORTE EPP);
11. S DE O SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ **.476.189/0001-**, JACUNDÁ/PA, PORTE ME).

Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2022-034-PMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 04 (quatro) empresas apresentaram propostas válidas e 01 (uma) empresa consagrou-se vencedora – valor total de **R\$2.602.080,27**, conforme tabela:

Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL
COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA	**302.430/0001-**	Jacundá/PA	EPP	R\$636.421,00
IRMÃOS MACIEL LTDA	**156.455/0001-**	Jacundá/PA	EPP	R\$1.344.579,40
M P DA SILVA MATERIAL ELÉTRICO LTDA	**837.138/0001-**	Jacundá/PA	ME	R\$182.792,14
S DE O SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	**476.189/0001-**	Jacundá/PA	ME	R\$438.287,73
VALOR ADJUDICADO				R\$2.602.080,27

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-034-OMJ

Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$2.602.080,27**, sendo que duas empresas vencedoras têm porte EPP, e, duas empresas, ME:

Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:

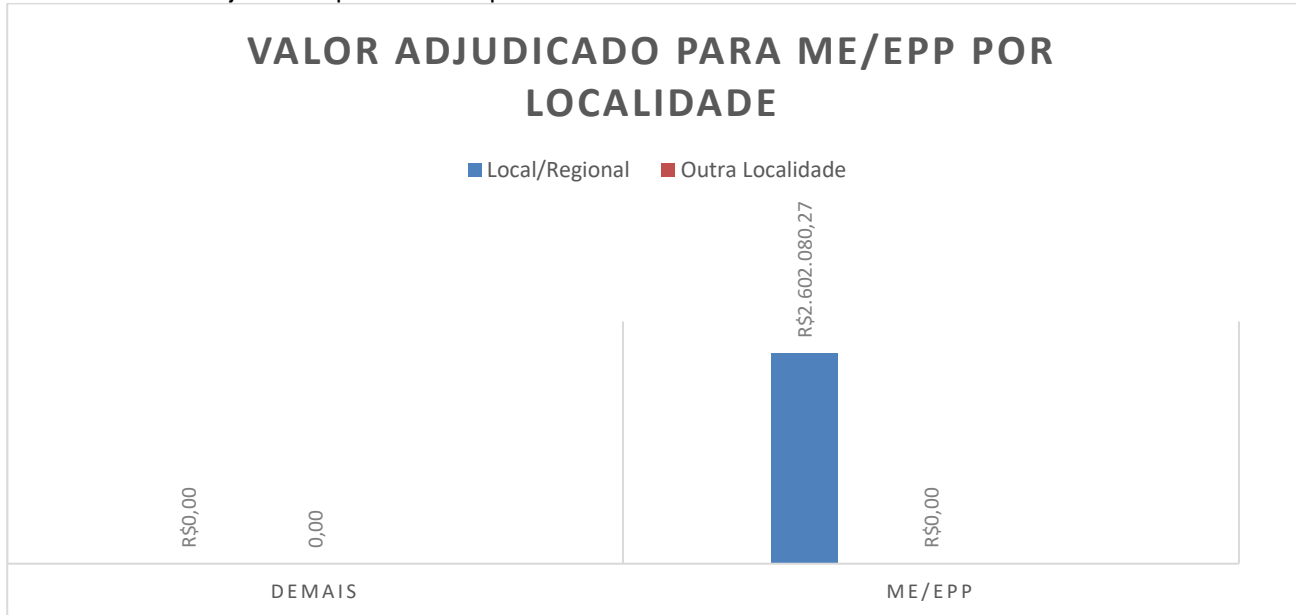


Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-034-PMJ



Há que se destacar ainda que todas empresas vencedoras são locais (Jacundá/PA).

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2022-034-PMJ

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade (11 participantes) com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verificando-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), sendo dispensado tratamento diferenciado e favorecido (LC 123/2006), conforme analisado alhures.

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1” do Edital, **o objeto da licitação tem natureza de aquisição de materiais de construção**, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 282/288).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade sejam compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante**, com fulcro na competitividade. [\(TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara\)](#)*

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

"É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" [\(TCU.Acórdão nº 1203/2011\)](#).

Quanto às condições de participação e habilitação da empresa vencedora, verifica-se:

1. IRMÃOS MACIEL LTDA (CNPJ **.156.455/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP) possui atividade principal: 47.44-0-99 – comércio varejista de materiais de construção em geral - compatível com parte do objeto do certame, e apresentou certidões preliminares (fls. 575/577); documentos de habilitação jurídica (fls. 578/591), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 592/600); balanço patrimonial, ISG = 3,91; ILG = 3,91; ILC = 3,91 (fls. 610/616) e certidão judicial cível (fls. 601), qualificação técnica (fls. 619/642); declarações de pregão (fls. 642);

- Autenticidade de certidões, fls. 602/609;
- Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 01/09/2022, informa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 3,91 (>1), ILC = 3,91 (>1), ISG = 3,91 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$691.162,32) corresponde a 51,40% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$1.344.579,40), fls. 617/618.

2. S DE O SILVA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ **.476.189/0001-**, Jacundá/PA, porte ME) possui atividade principal: 47.44-0-99 – comércio varejista de materiais de construção em geral - compatível com parte do objeto do certame, e apresentou certidões preliminares (fls. 643/645); documentos de habilitação jurídica (fls. 646/651), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 652/661); balanço patrimonial, ISG = 2,95; ILG = 3,77; ILC = 3,77 (fls. 672/677) e certidão judicial cível (fls. 662), qualificação técnica (fls. 680/685); declarações de pregão (fls. 686);



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Autenticidade de certidões, fls. 663/671;
- Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 01/09/2022, informa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 2,67 (>1), ILC = 3,77 (>1), ISG = 2,95 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$2.744.947,85) corresponde a 626% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$438.287,73), fls. 678/679;.

3. COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **.302.430/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP)

possui atividade principal: 47.44-0-99 – comércio varejista de materiais de construção em geral - compatível com parte do objeto do certame, e apresentou certidões preliminares (fls. 687/689); documentos de habilitação jurídica (fls. 690/698), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 699/707); balanço patrimonial, ISG = 1,65; ILG = 1,59; ILC = 1,59 (fls. 718/725) e certidão judicial cível (fls. 708), qualificação técnica (fls. 728/741); declarações de pregão (fls. 742);

- Autenticidade de certidões, fls. 709/717;
- Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 01/09/2022, informa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,59 (>1), ILC = 1,59 (>1), ISG = 1,65 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$931.867,37) corresponde a 146% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$636.421,00), fls. 678/679;.

4. M P DA SILVA MATERIAL ELÉTRICO LTDA (CNPJ **.837.138/0001-**, Jacundá/PA porte ME)

possui atividade principal: 47.42-3-00 – comércio varejista de material elétrico - compatível com parte do objeto do certame, e apresentou certidões preliminares (fls. 743/745); documentos de habilitação jurídica (fls. 746/759), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 760/768); balanço patrimonial, ISG = 1,46; ILG = 1,46; ILC = 1,46 (fls. 779/795) e certidão judicial cível (fls. 769), qualificação técnica (fls. 798/807); declarações de pregão (fls. 808);

- Autenticidade de certidões, fls.770/778;
- Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), em 01/09/2022, informa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,46 (>1), ILC = 1,46 (>1), ISG = 1,46 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$145.011,03) corresponde a 79,33% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$182.792,14), fls. 796/797;.

A sessão foi iniciada em 26/08/2022, às 09h01min, e finalizada em 05/09/2022, e o processo foi encaminhado para adjudicação, em 05/09/2022, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro.

Não houve interposição de recursos.



O parecer jurídico conclusivo foi favorável à homologação, com recomendações (fls. 1702/1716).

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos⁹.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹⁰ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

⁹ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

¹⁰ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 18/07/2022, no Diário Oficial da União (fls. 394), no Diário Oficial do Estado (fls. 395, 425) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 396), consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹¹, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹², 5º¹³, 7º, VI¹⁴, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁵:

¹¹ <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2022-034/>

¹² Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**12/08/2022, 12h39min**) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁶, e, posteriormente, inseridas as republicações, fls. 397/424, em conformidade com a Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos:

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

¹⁶ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6NGMOpXR18UU>



3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

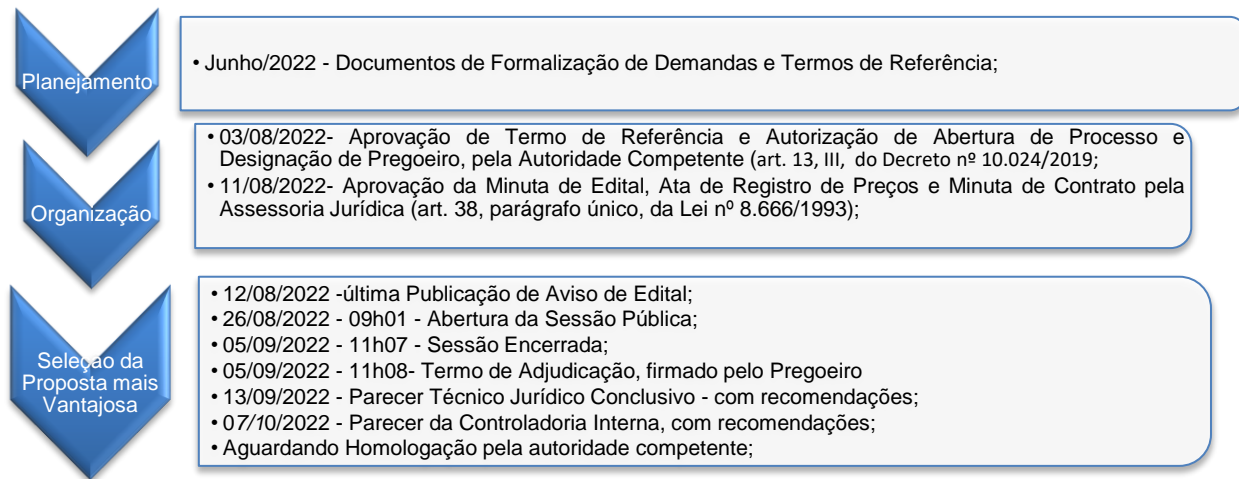
*“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, **segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa** para a Administração e a **promover o desenvolvimento nacional sustentável**, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende à Unidade PMJ, para aquisição de materiais de construção.

Ressalta-se que o processo foi autuado em 03/10/2022 e adjudicado em 05/09/2022.

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2022-034-PMJ

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$3.169.967,12, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$2.602.080,27**, o que corresponde a **82,09%** do valor global referencial, não vislumbrando risco à exequibilidade das propostas.



Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2022-034-PMJ

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 19/09/2022, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), fls. 76, informando que os recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), sendo necessária **abertura de crédito adicional suplementar, com anulação de dotação orçamentária**, para assegurar o pagamento de despesas relacionados ao objeto do presente certame. Esclarece que as despesas decorrentes de materiais e/ou serviços constantes do objeto do certame correrão à conta das dotações orçamentárias, constante da Lei Municipal nº 2.686/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, conforme demonstrado no relatório, em consonância com a finalidade pública a que se destina o presente certame:

- Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PMJ
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
 - Funcional Programática: 04.122.0002.2.017 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Atividade Administrativa)
 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis
 - Subelemento: 3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico
 - Subelemento: 3.3.90.30.28 – Material de proteção e segurança
 - Subelemento: 3.3.90.30.42 – Ferramentas
 - Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo
 - Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados – crédito suplementar)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No que tange à Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – PMJ, conta a Unidades Orçamentárias Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços (05), na está prevista a **atividade indicada**, conforme relatório DESPESAS CONSOLIDADAS POR PROJETO ATIVIDADE¹⁷:

- a) **2.017** (Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos) para a qual foram fixados R\$2.224.876,19; autorizados R\$11.706.316,19; Empenhado R\$11.561.680,21; Liquidado R\$11.379.707,89; Pago R\$11.157.145,87.

A necessidade de crédito adicional (suplementar) foi sinalizada pelo Assessor Contábil, na Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

No entanto, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos utiliza os materiais de construção, ferragens, hidráulicos, equipamentos de proteção, ferramentas e materiais elétricos, descritos no termo de referência, em outros projetos e atividades finalísticas do órgão, a exemplo do projeto **1.003** Próprios Públicos (Reformas, Ampliação, Construções), para o qual foram fixados R\$2.000.000,00, autorizados R\$2.650.650,00, empenhados R\$1.088.576,22, liquidados R\$921.868,22, pagos R\$ 711.148,72; **1.004** (Vias e Logradouros – recuperação e ampliação), que possuiu saldo orçamentário, para qual foram fixados R\$3.473.348,21, autorizados R\$1.323.348,21, empenhados R\$60.438,00, liquidados R\$36.125,00, pagos R\$19.505,00; projeto **1.008** (Estradas Vicinais e Pontes – recuperação e abertura), que possuiu saldo orçamentário, para qual foram fixados R\$3.527.489,14, autorizados R\$11.026.941,14, empenhados R\$10.500.831,11; liquidados R\$7.750.401,95; pagos R\$7.008.153,25. Desta foram, recomenda-se, após ser ouvido o órgão demandante, sejam incluídas as dotações dos projetos/atividades finalísticas compatíveis com o objeto.

Quanto à classificação econômica indicada (Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo) está adequada para material para manutenção imóveis (3.3.90.30.24), material elétrico e eletrônico (3.3.90.30.26), material de proteção e segurança (3.3.90.30.28), ferramentas (3.3.90.30.42) e outros materiais de consumo (3.3.90.30.99).

¹⁷

<https://www.governotransparente.com.br/transparencia/44589487/consolidado/consultarpagprojetativo?mes=10&ano=2&clean=false&datainfo=MTlwMjIxMDA3MTYxOVBUQU%3D%3D> – ACESSO EM 07/10/2022



No entanto, consta da demanda apresentada no Ofício 296/2022-SEMOB, fls. 02, a solicitação de aquisição de ferramentas e **equipamentos elétricos permanentes**, os listados na solicitação de despesas 20220614001, fls. 41, que devem ser empenhadas na classificação econômica, 4.4.52.00 – equipamentos e material permanente, devendo ser revista a declaração de disponibilidade orçamentária, fls. 1719, também por esta razão.

Verifica-se que a fonte de recursos informada (15000000 - Recursos não vinculados) não se trata de transferências voluntárias federais ou estaduais.

Às fls. 1719, foi acostada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora: PMJ.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas, assim como as decisões administrativas em sede recursal.

É sabido que o procedimento licitatório é formal (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou



falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares, mas não novos documentos.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência

Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Solicitar ao Órgão Demandante que se manifeste quanto ao resultado do certame, atestando que atende a necessidade da demanda, bem como informe em quais projetos e atividades finalísticas, conforme LOA/2022, serão utilizados os produtos adquiridos; e informe a estimativa da demanda a ser contratada até 31/12/2022;

4.2 Após manifestação do órgão demandante, solicitar ao Parecerista Contábil para reavaliar a declaração de disponibilidade orçamentária, face aos apontamentos neste parecer (item 3.8), bem como a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar;

4.3 Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação, devendo direcionar as ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público;

4.4 Em caso de homologação, lavre-se Ata de Registro de Preços;

4.5 Em caso de contratação:

4.5.1 Solicitar atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em caso de necessidade;



4.5.2 Constar no Termo de Contrato as dotações informadas pela Assessoria Contábil (item “4.2” deste parecer), conforme planejamento apresentado pelo Órgão Demandante (item “4.1” deste parecer);

4.6 Anexar portaria de nomeação de gestor e de fiscal do contrato, e respectivos termos de ciência;

4.7 Certificar a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos da IN nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA;

4.8 Registre-se no Mural de Licitações¹⁸:

4.8.1 Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM

4.8.2 Há cota de participação para EPP/ME: SIM

4.8.3 Percentual de participação de EPP/ME: 100% DO VALOR ADJUDICADO;

4.8.4 Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais:
SIM

4.8.5 Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO

4.9 Nos futuros procedimentos licitatórios, ainda na fase interna, a equipe de planejamento (a ser constituída por decreto) deverá elaborar o Termo de Referência Unificado (ou Projeto Básico), constando a quantidade estimada da demanda de cada órgão demandante, indicando o órgão gerenciador e partícipes (em caso de sistema de registro de preços), valores estimados (unitários e totais) e condições de execução contratual, o qual deverá ser encaminhado à Autoridade Competente para aprovação.

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

¹⁸ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminha-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 07 de outubro de 2022¹⁹.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

¹⁹ Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (19/09/2022) e o início da análise (06/10/2022), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).